



DO PRAZO LEGAL. PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA NÃO EFETUADA. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE NÃO PROCEDEU COM A INDENIZAÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DO SEGURADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, III, IV, V E VI E 18, §1º, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE A PENA BASE APLICADA, HÁ DE SER REDUZIDO O SEU VALOR, HAJA VISTA OS PRECEDENTES DESTES COLEGIADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA, DE 4.000 UFIRS-CE PARA O IMPORTE DE 500 UFIRS-CE.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 6175-1243-2015 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 4.000 (quatro mil) UFIRS-CE para o importe de 500 (quinhentas) UFIRS-CE, conforme o voto da Relatora.

DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE NOMEAR JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA**, matrícula de n.º 301.063-1-8, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotado no NÚCLEO DE DE HABITAÇÃO E MORADIA, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 02 de dezembro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2019.

Elizabeth das Chagas Sousa

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE NOMEAR JULIANA NOGUEIRA ANDRADE LIMA**, matrícula de n.º 301.124-1-5, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotada no NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 04 de dezembro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2019.

Elizabeth das Chagas Sousa

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2019 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 60.656.774/0001-05;

V - ENDEREÇO: com sede na Av. Rudolf Dafferner, nº 867, Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18.085-005;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo o art. 65, I, b e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Cláusula Décima, Item 10.3 do Contrato nº 48/2018, assim como nos termos do Processo Administrativo nº 10496283/2019;

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/CE;

VIII - OBJETO: Acrescer em 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) o valor global do contrato, o que importa em R\$ 160.661,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais), passando o valor global do contrato de R\$ 642.900,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e novecentos reais), para R\$ 803.561,00 (oitocentos e três mil, quinhentos e sessenta e um reais);

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 160.661,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais);

X - DA VIGÊNCIA: a partir da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 09 de dezembro de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Ednaldo Xavier de Melo, representante legal da empresa Alberflex Indústria de Móveis Ltda.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico